LEI Nº 2.353/81

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEL A ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Banda de Congado do Coração de Jesus o lote de nº 18 do Bairro Arcádia.

ART. 2º - A Entidade donatária tem o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, para construir sua séde própria, sob pena de retornar o imóvel doado, assim como benfeitorias inacabadas ou impróprias aos fins propostos, ao Patrimônio Municipal, sem ônus para a municipalidade.

ART. 3º - O imóvel doado nos termos desta lei, não poderá ser penhorado ou alienado, correndo todas as despesas e emolumentos decorrentes do translado de propriedade as expensas da donatária.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1981.

Prefeitura Municipal Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal